



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 - 1166
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº1804/05, DE 30 DE MAIO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar em caráter emergencial por Tempo Determinado, recursos Humanos para Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e dá outras providências.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, 03 (três) Visitadores, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Fica criado 03 (três) cargo de Visitador de caráter emergencial, com categoria funcional, número de cargo, vencimento, atribuições e qualificações previstas no anexo I.

Denominação	Nº de Cargos	Vencimento
Visitador	03	R\$ 300,00

Art. 3º - Fica vedado o desvio de função da pessoa contratada, na forma deste título, bem como na sua recontração, sob pena de nulidade de contrato e responsabilidade administrativa e civil de autoridade contratante.

Art. 4º - A contratação é de natureza administrativa, ficando assegurando ao contratado horário de trabalho, gratificação natalina e férias proporcionais nos termos da legislação municipal, vencimento mensal.

Art. 5º - As disposições desta Lei, vigoram somente pelo prazo fixado no artigo 1º desta lei, tendo em vista ao programa Primeira Infância Melhor.

Art. 6º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Fundo Municipal da Saúde
3190.04.99.01– Cont. Temporário determinado profissionais saúde
1.036 – Programa Primeira Infância Melhor

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 30 DE MAIO DE 2005.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 - 1166
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

ANEXO I

Cargo: Visitador

Vencimento: R\$ 300,00

Descrição Sintética das atribuições: Prestar serviços na área de saúde e assistência social com visitas diretamente às famílias, tem como função fundamental orientar as famílias para que realizem as atividades de estimulação do desenvolvimento das crianças. Orienta-se para que dêem continuidade às ações, visita as casas e controla a qualidade da realização das ações educativas e os resultados alcançados pelas crianças.

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas com disponibilidade, atenção, tempo, experiência no trabalho comunitário, com crianças e ou famílias, interesse pela causa, facilidade na abordagem com pessoas, iniciativa e criatividade, desenvolver as ações planejadas e o local definido pelo GTM (Grupo Técnico Municipal)

Requisitos para provimento:

a)-Idade Mínima: 18 (dezoito) anos completos

b)-Instrução: Ensino Médio em curso

c)-Recrutamento: Contrato Emergencial

d)-Residência: Fixa no Município